		<b>RESOLUÇÃO OPERACIONAL EMPRESAS NATIVAS</b>		<b>Nº. 013/2010</b>	
<b>DATA DE EXPEDIÇÃO:</b> 26/05/2015		<b>REVISÃO:</b> 01		<b>ÓRGÃO OPERACIONAL RESPONSÁVEL PELO CONTROLE:</b> Superintendência, Coordenação, Assessoria Jurídica, Gerências e Auditoria Interna	
<b>PÁGINA:</b> 1/1					

Artigo 1º - O objetivo da presente Resolução é estabelecer os procedimentos operacionais a serem observados pela Fundação COPPETEC para credenciamento e acompanhamento das Empresas Nativas, instituídas pelo Conselho de Coordenação da COPPE, em reunião realizada em 19/11/2010, na qual instituiu a Norma de Credenciamento de Empresas Nativas da COPPE/UFRJ.

Artigo 2º - São seguintes os procedimentos serão adotados pela Fundação COPPETEC para apoio ao credenciamento das Empresas Nativas:


- a) A Gerência de Compras receberá o requerimento de credenciamento das empresas candidatas com toda a documentação necessária para solicitação, abrirá um processo específico para cada solicitação e examinará sua adequação documental para prosseguimento conforme determina a Norma da COPPE/UFRJ;
- b) Verificado a adequação documental, o processo acima será encaminhado para análise da Superintendência da Fundação que submeterá à decisão conclusiva da Diretoria de Tecnologia e Inovação da COPPE/UFRJ, conforme o item 4.2 da Norma da COPPE;
- c) Caso aprovado o credenciamento, o processo será devolvido à Gerência de Compras para ser incluído no Sistema de Informações da Fundação - Cadastro das Empresas Nativas da COPPE/UFRJ - com acesso das demais unidades operacionais;
- d) O prazo de validade do credenciamento é de três anos. Extinguindo-se tal prazo ou alterando-se qualquer requisito previsto nos itens 2 e/ou 3 da Norma da COPPE, deverá ser aberto um novo processo para obtenção de novo credenciamento ou da renovação pretendida;
- e) As empresas credenciadas deverão firmar Acordo de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico com a COPPE/UFRJ, tendo a COPPETEC como interveniente;

Artigo 3º - Outros procedimentos em relação a Empresas Nativas credenciadas:

- a) Por serem portadoras de conhecimento científico e tecnológico da COPPE/UFRJ, as Empresas Nativas deverão figurar na proposta a ser apresentada para aprovação do cliente;
- b) As despesas financeiras com as empresas nativas não poderão ultrapassar o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto.

**Legislação e Normas Pertinentes:** **Legislação Pertinente:** Leis 8958/1994 e 10.973/2004 (Lei da Inovação), Decreto nº. 8.241/2014, Norma de Credenciamento de Empresas Nativas da COPPE/UFRJ (19/11/2010) e Emenda Constitucional nº. 85/2015.



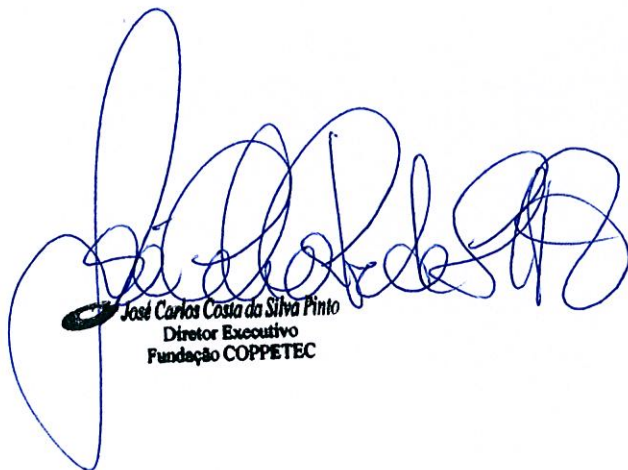
		<b>RESOLUÇÃO OPERACIONAL EMPRESAS NATIVAS</b>	<b>Nº. 013/2010</b>
<b>DATA DE EXPEDIÇÃO:</b> 26/05/2015	<b>REVISÃO:</b> 01	<b>ÓRGÃO OPERACIONAL RESPONSÁVEL PELO CONTROLE:</b> Superintendência, Coordenação, Assessoria Jurídica, Gerências e Auditoria Interna	<b>PÁGINA:</b> 1/1


Artigo 4º - A contratação das empresas nativas pela Fundação COPPETEC respeitará o disposto nos regulamentos da Fundação COPPETEC, assim como na legislação vigente, especialmente naquilo o que dispõe o artigo 26, inciso IV do Decreto nº. 8.241/2014 c/c artigo 34 e seu parágrafo único (Dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio).

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Esta revisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, RJ, 26 de maio de 2015.




**José Carlos Costa da Silva Pinto**  
 Diretor Executivo  
 Fundação COPPETEC



**Rafael Marinelli da Silva**  
 Assessor Jurídico  
 161.481 OAB/RJ  
 Fundação COPPETEC

**Legislação e Normas Pertinentes:** Legislação Pertinente: Leis 8958/1994 e 10.973/2004 (lei da Inovação), Decreto nº. 8.241/2014, Norma de Credenciamento de Empresas Nativas da COPPE/UFRJ (19/11/2010) e Emenda Constitucional nº. 85/2015.